



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS

SEGUNDA- FEIRA – 18 DE NOVEMBRO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 1586

Edição eletrônica disponível no site www.pmsaomiguelasmatas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS:

- **PORTARIA Nº 007/2024:** DISPÕE SOBRE DIRETRIZES, NORMAS E PERÍODOS PARA REALIZAÇÃO DE MATRÍCULA NA CRECHE, EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE PESSOAS JOVENS, ADULTOS E IDOSOS, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O ANO LETIVO DE 2025.
- **PORTARIA Nº 008/2024:** DISPÕE SOBRE O PRAZO PARA ENTREGA DE CERTIFICADOS DE INCENTIVO A QUALIFICAÇÃO AOS PROFESSORES INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA O ANO 2025.
- **PORTARIA Nº 009/2024:** DISPÕE SOBRE O PRAZO PARA ENTREGA DE REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO REFERENTE AO ANO DE 2025 AOS PROFESSORES E SERVIDORES INTEGRANTES DO QUADRO EFETIVO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182

Assinado de forma digital por REDE
GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182
Dados: 2024.11.18 16:23:06 -03'00'

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Valdelino de Jesus Santos– Prefeito
- Rua Marechal Castelo Branco, 02 - Centro
- Tel: (75) 3676-2141



PREFEITURA
**SÃO MIGUEL
DAS MATAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE
**EDUCAÇÃO, ESPORTE,
CULTURA E LAZER**

PORTARIA Nº. 07/2024

DE 14 de novembro de 2024

Dispõe sobre diretrizes, normas e períodos para realização de matrícula na Creche, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Pessoas Jovens, Adultos e Idosos, na Rede Municipal de Ensino de São Miguel das Matas, para o ano letivo de 2025 e dá outras providências.

O secretário municipal de Educação de São Miguel das Matas, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de:

- ✓ Orientar o processo de matrícula em todas as unidades escolares da rede municipal;
- ✓ Estabelecer normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula dos alunos da Rede Municipal e de candidatos a vagas na Rede Pública Municipal de Ensino;
- ✓ Garantir o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- ✓ Estabelecer diretrizes norteadoras para o processo de efetivação das matrículas;
- ✓ Organizar o quadro de pessoal das unidades escolares da rede Municipal de Ensino;
- ✓ Atender aos atos normativos dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação, que dispõem sobre os 9 (nove) anos do Ensino Fundamental;
- ✓ Efetuar um planejamento para atendimento efetivo escolar de toda a demanda real e presumida da Educação Infantil e do Ensino Fundamental para o ano letivo de 2025;
- ✓ Planejar o transporte escolar para ano de 2025;
- ✓ Cumprir a Lei Federal nº 13.005 de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências;
- ✓ Cumprir a Lei Federal nº 13.005 de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências;
- ✓ Cumprir o quanto estabelecido na Lei nº 83, de 19 de julho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de São Miguel das Matas com a emenda de Lei 131 de 19 de novembro de 2018;
- ✓ Atender o quanto disposto na Resolução CME nº 13/2020, que aprova o Referencial Curricular do Município de São Miguel das Matas;



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaomigueldasmatas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL4



PREFEITURA
**SÃO MIGUEL
DAS MATAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE
**EDUCAÇÃO, ESPORTE,
CULTURA E LAZER**

RESOLVE

Art.1º Regularizar a renovação de matrícula e a matrícula para a Creche, Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental) e Educação Integral em Tempo Integral das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, em conformidade com as normas contidas na presente Portaria.

Art.2º Informar que compete à secretaria da Educação realizar a Chamada Escolar, conforme preceitua o Art. 208, § 3º, da Constituição Federal e, conjuntamente com o diretor, responsável pela unidade escolar, divulgar junto aos membros dos órgãos colegiados, pessoal docente, técnico – administrativo e munícipes os períodos para a re/matriculas e a matriculas, bem como tornar público, através dos diversos canais de comunicação, os critérios para sua efetivação.

Art. 3º Determinar que a direção da escola deverá garantir o funcionamento da secretaria escolar durante o período de férias escolares, para o atendimento aos pais e alunos para efetivação das matriculas.

Art.4º Orientar que a rematrícula e a matrícula deverão ser realizadas no horário de funcionamento das unidades escolares.

Art.5º Regularizar, na forma disposta nesta Portaria, normas, procedimentos e cronograma atinentes à transferência de concluintes; nova matrícula na Educação Infantil, Creche, Pré-escola, Ensino Fundamental, e Educação de Jovens e Adultos, nas unidades escolares da Rede Pública Municipal.

§ 1º A matrícula dar-se-á conforme o cronograma estabelecido a seguir:

NÍVEL/MODALIDADE	PERÍODO
Renovação de matrícula dos alunos da Educação Infantil nas Creches da rede	18/11/2024 a 29/11/2024
Renovação de matrícula dos alunos da Educação Infantil Pré Escola	18/11/2024 a 29/11/2024
Matrícula de novos alunos da Creche e Educação Infantil (creche e pré-escola)	02/12/2024 a 20/12/2024
Renovação de matrícula dos alunos da rede no Ensino Fundamental (Zona	18/11/2024 a



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaomigueldasmatas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL4



PREFEITURA
**SÃO MIGUEL
DAS MATAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE
**EDUCAÇÃO, ESPORTE,
CULTURA E LAZER**

Rural e Urbana)	29/11/2024
Matrícula de novos alunos da Rede no Ensino Fundamental (1º ao 9º ano)	22/01/2025 a 07/02/2025
Renovação de matrícula dos alunos da rede na modalidade EPJAI	18/11/2024 a 29/11/2024
Matrícula de novos alunos da EPJAI em escolas da rede	21/01/2025 a 07/02/2025
Matriculas de alunos para escola de Tempo Integral	21/01/2025 a 07/02/2025
Solicitação de transferência de alunos do Ensino Fundamental e de EPJAI	16/12/2024
Entrega de declaração/transferência de alunos concluintes de Ensino Fundamental II	16/12/2024

§ 2º No caso de Impedimento dos pais ou responsáveis em comparecerem às unidades escolares, a direção deve entrar em contato ou encaminhar representante da escola à residência da família ou outro local acordado ou construir alternativas que viabilizem a matrícula do aluno.

Art. 6º Orientar às unidades de ensino que não oferecem os anos finais do Ensino Fundamental, que estas deverão realizar o encaminhamento dos alunos aprovados nos anos iniciais, para as escolas que oferecem os anos finais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, acompanhados da Transferência e do Histórico Escolar, constantes nesta Portaria.

Art. 7º A unidade escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação e da nova matrícula, conforme cronograma previsto no §1º do Art. 5º desta Portaria.

Art. 8º O número de estudantes por classe deverá respeitar os limites estabelecidos na presente Portaria, atentando para a capacidade física de cada sala de aula e os níveis e modalidades de ensino.

Art. 9º O quantitativo de crianças por turma na fase de Creche e Educação Infantil será definido em relação ao adulto/professor para atender os grupos ou turmas e faixa etária, conforme critérios a seguir:

- I. Na faixa etária de 0 (zero) a 2 anos e 11 (onze) meses: um adulto para atender a um grupo de 10 (dez) crianças;



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaomigueldasmatas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL4



PREFEITURA
**SÃO MIGUEL
DAS MATAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE
**EDUCAÇÃO, ESPORTE,
CULTURA E LAZER**

- II. Na faixa etária de 3 (três) anos a 3 (três) anos e 11 (onze) meses: um adulto para atender a cada grupo de 12 (doze) crianças;
- III. Na faixa etária de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses: um professor para atender a cada grupo de 15 (quinze) a 25 (vinte e cinco) crianças.

Parágrafo único. Nas localidades em que não seja possível organizar turmas observando os agrupamentos definidos no caput do artigo, os diretores poderão definir por organizar classes com agrupamentos múltiplos, para atender as demandas da localidade onde a escola está situada.

Art. 10º As turmas do Ensino Fundamental nas instituições de ensino da rede municipal serão organizadas de acordo com os seguintes quantitativos:

- I. Anos Iniciais do Ensino Fundamental Escola de Tempo Integral em Turno Único (1º, 2º e 3º) - mínimo de 20 e no máximo 25 alunos.
- II. Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º, 2º e 3º ano) - mínimo de 20 e no máximo 25 alunos.
- III. Anos Iniciais do Ensino Fundamental (4º e 5º ano) - mínimo de 25 e no máximo 30 alunos.
- IV. Anos Iniciais do Ensino Fundamental - mínimo de 20 e no máximo 35 alunos.
- V. As classes de EPJAI obedecerão ao limite de alunos do Ensino Fundamental, definidos no inciso II deste artigo.
- VI. As classes das escolas do campo, dos anos iniciais do Ensino Fundamental - mínimo 15 e máximo de 20 alunos.

§ 1º O limite máximo de aluno por turma definido nos incisos de I a VI poderá ser alterado pela direção da escola para atender solicitação de matrícula de famílias residentes na localidade, desde que não haja outra unidade escolar na comunidade ou em locais próximos que atendam ao nível de escolaridade do aluno.

§ 2º Quando o número de alunos da escola do campo for inferior ao que dispõe o inciso IV, deverão ser constituídas turmas multisseriadas de no mínimo 15 alunos.

§ 3º Compete à unidade escolar proceder a reorganização das turmas sob sua responsabilidade até o término da 1ª unidade, assegurando o número de estudantes estabelecidos nesta Portaria.



PREFEITURA
**SÃO MIGUEL
DAS MATAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE
**EDUCAÇÃO, ESPORTE,
CULTURA E LAZER**

Art. 11º Ressalvar que no primeiro ano do ciclo de Alfabetização do Ensino Fundamental será oferecido a crianças a partir dos 6 anos de idade, completos até 31 de março de 2025, conforme Resolução CNE/CEB No. 01/2010, julgada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal – STF – em agosto de 2018.

Art. 12º. Orientar que a matrícula na Pré-Escola é destinada a crianças de 4 anos, completos até 31 de março de 2025, em atendimento ao corte etário determinado no art. 2º da Resolução CNE/CEB No. 06/2010.

Parágrafo único. A expansão do atendimento para as crianças de 2 (dois) anos completos ou a completar até 31/03/2025 nas escolas da zona rural está condicionada à existência de vaga e a disponibilidade de recursos humanos na Rede Municipal Pública de Ensino.

Art. 13.º Informar que a direção da unidade escolar no decorrer do ano deverá informar mensalmente à coordenação Administrativa responsável pelas matrículas na SEC, o movimento de alunos admitidos, evadidos (abandono escolar) e transferidos através de instrumentos próprios.

Art. 14.º Fixar que a adaptação de sala, a extinção de turma, a criação de turma, somente serão possíveis com a prévia autorização da Secretaria Municipal da Educação, solicitadas, pelo diretor, através de ofício.

Art. 15º O estudante na faixa etária de 14 (quatorze) anos deve ser obrigatoriamente matriculado no turno diurno, preferencialmente, em unidade escolar próxima de sua residência.

§ 1º Informar que terão prioridade para a matrícula no Ensino Fundamental nos turnos matutino e vespertino os alunos na faixa etária de 6 a 17 anos.

§ 2º Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para a efetivação da matrícula no turno noturno, mediante autorização expressa dos pais ou responsáveis.

Art. 16º A organização das turmas em classes do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos obedecerá às seguintes faixas etárias:

- I. 6 anos completos ou a completar em 31 de março de 2025 - 1º ano do Ensino Fundamental com matrícula, preferencialmente, na Educação Integral (considerando a legislação vigente);



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaomigueldasmatas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL4



PREFEITURA
**SÃO MIGUEL
DAS MATAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE
**EDUCAÇÃO, ESPORTE,
CULTURA E LAZER**

- II. 7 anos - 2º ano do Ensino Fundamental com matrícula, preferencialmente, na Educação Integral;
- III. 8 anos - 3º ano do Ensino Fundamental com matrícula, preferencialmente, na Educação Integral;
- IV. 9 anos - 4º ano do Ensino Fundamental;
- V. 10 anos – 5º ano do Ensino Fundamental.

§ 2º Os alunos novos com necessidades pedagógicas especiais serão matriculados em classe correspondente à idade, considerando o tipo de deficiência que deverá ser informada na ficha de matrícula.

§ 3º A matrícula do aluno com necessidades pedagógicas especiais respeitará o limite máximo de dois alunos por turma, na educação infantil e de três alunos no Ensino Fundamental, alternando até duas deficiências por turma, ressalvando a situação de não haver na localidade outras escolas com turmas compatíveis com o nível de escolaridade do aluno.

§ 4º O aluno com necessidades pedagógicas especiais terá garantia de atendimento no Núcleo de Atendimento Pedagógico Educacional Especializado da Rede municipal.

Art. 17º. O estudante poderá ter sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

- I - por requerimento do interessado, pais ou responsável;
- II - por determinação de autoridade competente, quando a presença do educando represente uma ameaça para o próprio estudante ou para a comunidade escolar, conforme legislação específica aplicável a cada caso.

Art. 18º. No ato da matrícula, os estudantes novos devem apresentar os seguintes documentos:

- I. original do Histórico Escolar ou atestado de escolaridade;
- II. original e cópia da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade para fins de conferência;
- IV. original e cópia do comprovante de residência;
- V. original e cópia de Cartão de Vacina;
- VI. original e cópia de Cartão do SUS;
- VII. original e cópia de Cartão do Bolsa Família, quando for o caso;
- VIII. duas fotos 3x4 para alunos novos.



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaomigueldasmatas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL4



PREFEITURA
**SÃO MIGUEL
DAS MATAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE
**EDUCAÇÃO, ESPORTE,
CULTURA E LAZER**

§ 1º Na forma da legislação vigente será aceito, excepcionalmente, atestado de escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar a série e ano e o curso que o estudante cursou no ano letivo, devendo ser apresentar o Histórico Escolar, impreterivelmente até 60 (sessenta) dias, sob pena da não validação da matrícula.

§ 2º No caso do estudante transferido em curso, no documento de que trata o inciso I devem constar notas, conceitos e/ou parecer descritivo, e frequência referentes às unidades didáticas cursadas.

Art. 19º. A renovação da matrícula deve ser confirmada pelo próprio aluno (maior de 18 anos) ou responsável, de forma presencial para assinatura da ficha de inscrição no prazo previsto na presente resolução, sob pena de perda da vaga.

Art. 20º. É de responsabilidade da direção, da coordenação pedagógica e do corpo docente da unidade escolar fazer cumprir o Calendário Escolar definido para o ano letivo de 2025, com 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado para estudos de recuperação final.

§ 1º As peculiaridades locais, pandêmica, climáticas, culturais e econômicas, deverão ser consideradas no Calendário Escolar/2025, mediante proposta da escola, enviada à Secretaria Municipal de Educação, desde que sejam observadas a carga horária mínima de 800 horas, conforme estabelece a Lei nº 14.040/2020.

Art. 21º. A unidade escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e do Calendário Escolar 2025 e suas eventuais alterações, em local de fácil acesso e visibilidade na escola, para acompanhamento de seu efetivo cumprimento por toda a comunidade escolar.

Art. 22º. A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 23º. Estabelece a Data Corte Etário vigente em todas as escolas da rede para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, ou seja, respectivamente aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até dia 31 de março do ano em que se realiza a matrícula, como estabelece a Portaria nº 1.035 de 05 de outubro de 2018.



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaomigueldasmatas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL4



PREFEITURA
**SÃO MIGUEL
DAS MATAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE
**EDUCAÇÃO, ESPORTE,
CULTURA E LAZER**

§ 1º A admissão de crianças em creches berçário ocorrerá a partir dos 6 (seis) meses de idade, nas demais modalidades de creche a partir de 12 (doze) meses de idade.

§ 2º As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após o dia 31 de março deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa de Pré-Escola.

Art. 24º - DAS MATRÍCULAS PARA AS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL

As escolas de tempo integral atenderão preferencialmente os alunos residentes nas proximidades da instituição, e as vagas serão disponibilizadas de acordo com a capacidade física da escola.

Art. 25º - DAS MATRÍCULAS PARA A EPJAI

As matrículas para a Educação para Pessoas Jovens, Adultos e Idosos estarão disponíveis para indivíduos a partir de 15 anos, que não concluíram o Ensino Fundamental em idade regular. Serão oferecidas turmas de alfabetização e de continuidade dos estudos.

Art. 26º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Artigo 29º – Não será negada a matrícula ao estudante que não possuir Certidão de Nascimento. Neste caso, o pai e/ou responsável assinará mediante a escola o termo de declaração e responsabilidade, contendo os dados essenciais do educando, comprometendo-se a providenciar a documentação em um prazo máximo de 60 dias.

Artigo 30º – A matrícula realizada com documentos falsos ou alterados será nula de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para escola, estando o responsável passivo das penalidades vigentes em Lei.

- I- Não será permitida a matrícula com fotos de documentos.
- II- Será de responsabilidade do aluno, quando maior, ou seu responsável, quando menor, qualquer prejuízo ou dano que advir em consequência da matrícula que obtiver com documentos falsos, adulterados inautênticos ou irregulares.

São Miguel das Matas, 14 de novembro de 2024.

Benjamin José Pereira e Silva
Secretário Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer
DECRETO Nº 008 DE 04 DE MARÇO DE 2024



PREFEITURA
**SÃO MIGUEL
DAS MATAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE
**EDUCAÇÃO, ESPORTE,
CULTURA E LAZER**

PORTARIA Nº 08, de 14 DE NOVEMBRO de 2024.

Dispõe sobre o prazo para entrega de Certificados de Incentivo a Qualificação aos Professores integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal para o ano 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o Plano de Carreira, Cargos, Remuneração e Funções Públicas dos Trabalhadores em Educação do Município de São Miguel das Matas, criado pela Lei Municipal nº 132 de 19 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 92 da mencionada Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer período para entrega de certificados de incentivo a qualificação conforme previsto no Plano de Carreira, Cargos, Remuneração e Funções Públicas dos Trabalhadores em Educação do município, e nas disposições da presente Portaria.

Parágrafo único: Fica estabelecido o período de 25 de novembro a 20 de dezembro de 2024 para entrega de certificados para incentivo à qualificação para o ano de 2025.

Art. 2º Entende-se por incentivo à Qualificação:

§1º Incentivo instituído para o servidor que possuir cursos de formação extra à exigida para o cargo de que é titular, em percentuais fixados em tabela, que podem variar de 5% a 15%, calculados sobre o padrão de vencimentos recebidos pelo servidor.

§ 2º Os percentuais para a concessão do Incentivo à Qualificação foram fixados no Plano de Cargos e Salários do Magistério Público Municipal.



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaomigueldasmatas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL4

Art. 3º Farão jus à gratificação de Estimulo ao Aperfeiçoamento Profissional por Comprovação, os docentes com aproveitamento de conclusão de curso de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, valorados a partir de 2012, desde que observados os seguintes requisitos:

- A) - Para fins de gratificações previstas neste artigo, somente serão valorados os cursos concluídos a partir do ano de 2012.
- B) – A gratificação de incentivo ao aperfeiçoamento profissional será concedida mediante apresentação de certificado ou diploma expedido por instituições autorizadas e credenciadas pelo MEC para oferecimento e certificações de cursos e capacitações na área educacional e em consonância com a área de atuação do servidor, os quais serão avaliados pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Plano de Carreira, Cargos, Remuneração e Funções Públicas dos Trabalhadores em Educação do Município de São Miguel das Matas.
- C) – Não serão permitidos, para efeito da concessão da gratificação tratada neste artigo, cursos fora da área de atuação do servidor requerente.

Art. 4º A Gratificação de estímulo ao Aperfeiçoamento profissional será devida ao ocupante do cargo de professor que obtiver certificação em cursos de formação obedecendo aos seguintes percentuais:

- I. 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de curso com duração mínima de 80 (oitenta) horas e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;
- II. 10% (dez por cento) aos portadores de certificados de curso com duração mínima a partir de 120 (cento e vinte) horas e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas;
- III. 15% (quinze por cento) aos portadores de certificado de curso com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel das Matas, 14 de novembro de 2024.


Benjamin José Pereira e Silva
Secretário Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer
DECRETO Nº 008 DE 04 DE MARÇO DE 2024



PREFEITURA
**SÃO MIGUEL
DAS MATAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE
**EDUCAÇÃO, ESPORTE,
CULTURA E LAZER**

PORTARIA Nº09, de 14 DE NOVEMBRO de 2024.

Dispõe sobre o prazo para entrega de requerimento para concessão de Licença Prêmio referente ao ano de 2025 aos professores e servidores integrantes do quadro efetivo da rede Municipal de Educação de São Miguel das Matas-BA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS-BA, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, criado pela Lei Municipal nº 43 de 29 de novembro de 2000;

CONSIDERANDO o Plano de Carreira, Cargos, Remuneração e Funções Públicas dos Trabalhadores em Educação do Município de São Miguel das Matas, Lei Municipal nº 132 de 19 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO os critérios previamente estabelecidos pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- Estabelecer o período de 25 de novembro a 20 de dezembro de 2024 para entrega de requerimento dos servidores municipais interessados na concessão da LICENÇA PRÊMIO para ao ano de 2025.



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaomigueldasmatas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL4

Art. 2º- Fica instituída reunião com a Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Plano de Carreira do Magistério Público na segunda quinzena do mês de março do ano de 2025, para análise das solicitações entregues no devido prazo;

Art. 3º- A concessão da Licença Prêmio levará em consideração os critérios estabelecidos pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Plano de Carreira do Magistério Público, conforme:

- 1º Servidor que nunca usufruiu licença;
- 2º Quem faltar menor tempo para aposentadoria;
- 3º Assiduidade;
- 4º Maior tempo de serviço;
- 5º Maior idade do servidor;
- 6º Disponibilidade da Unidade Escolar.

Art. 4º- Para fins de concessão da Licença Prêmio os servidores serão divididos em categorias, a saber:

- 1º Docentes (subdivididos em atuantes no Ensino Infantil/Anos Iniciais e atuantes nos Anos Finais do Ensino Fundamental);
- 2º Auxiliares de Serviços Gerais;
- 3º Porteiros;
- 4º Encarregados da alimentação Escolar

Art. 5º- Ficam estabelecidos para concessão de Licença Prêmio três (03) períodos a serem estabelecidos em portaria específica.

Art. 6º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Miguel das Matas em 14 de novembro de 2024.

Benjamin José Pereira e Silva
Secretário Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer
DECRETO Nº 008 DE 04 DE MARÇO DE 2024